



REGULAMENTO INTERNO

TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO E TERMINAIS E ESTAÇÕES DE
TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - RMBH

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
INTRODUÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS	3
Seção 1 – Introdução	3
Seção 2 – Finalidade Principal e Objetivos do TERGIP.....	5
Seção 3 – Finalidade Principal e Objetivos dos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA - MOVE	6
CAPÍTULO II	6
GESTÃO	6
Seção 1 – Regulação	6
Seção 2 – Administração	7
CAPÍTULO III	10
DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO	10
Seção 1 - Dos Horários de Funcionamento	10
Seção 2 – Da Manutenção, Conservação e Limpeza	11
2.1. Limpeza.....	11
2.2. Manutenção e Conservação	12
2.2.1: Manutenção dos Sistemas de Tecnologia da Informação.....	14
Seção 3 – Rateio de Despesas Comuns	14
Seção 4 – Das Áreas destinadas aos Guichês de Passagens, Serviços Públicos e Espaços Comerciais	15
Seção 5 – Das Áreas de Circulação e Uso Comum.....	17
Seção 6 – Da Programação Visual, Propaganda e Publicidade.....	18
Seção 7 – Do Sistema de Tecnologia da Informação, Sonorização e Rede de Relógios.....	19
Seção 8 – Do Atendimento ao Usuário.....	20
Seção 9 – Da Segurança e Monitoramento	21
Seção 10 – Transporte Manual de Malas e Bagagens (Carregadores)	22



Seção 11 – Serviço de Guarda Volumes no TERGIP	23
Seção 12 – Abastecimento das Unidades Comerciais	23
Seção 13 – Dos Serviços de Táxi e Aplicativos no TERGIP	23
Seção 14 – Serviços de Estacionamento.....	24
Seção 15 – Instalações Sanitárias e Fraldário	25
Seção 16 – Achados e Perdidos	27
Seção 17 – Utilização do Auditório do TERGIP	27
Seção 18 – Seguro.....	27
CAPÍTULO IV.....	28
MOVIMENTAÇÃO DOS ÔNIBUS, GESTÃO DE PLATAFORMAS E OPERAÇÃO DE EMBARQUE, DESEMBARQUE E TRANSBORDO	28
Seção 1 – Operação no TERGIP.....	29
Seção 2 – Operação nos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES	30
CAPÍTULO V.....	31
DAS OBRIGAÇÕES.....	31
Seção 1 – Das Obrigações dos OPERADORES DE ÔNIBUS	31
Seção 2 – Das Obrigações dos LOCATÁRIOS DE ÁREAS.....	33
Seção 3 – Das Obrigações dos USUÁRIOS	34
Seção 4 – Abrangência.....	35
CAPÍTULO VI.....	36
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	36
Seção 1 – Das Infrações	36
Seção 2 – Das Penalidades.....	38
CAPÍTULO VII.....	40
DA FISCALIZAÇÃO	40
CAPÍTULO IX.....	40
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	40



REGULAMENTO INTERNO

TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO E TERMINAIS E ESTAÇÕES DE
TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – RMBH

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Seção 1 – Introdução

Art. 1º O presente REGULAMENTO INTERNO constitui o instrumento normativo que regula o exercício das atividades e serviços disponíveis no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA – MOVE do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.

Art. 2º Para fins deste REGULAMENTO, são adotadas as seguintes definições:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios.
ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS	A concessionária para a qual tenha sido delegada a prestação dos serviços públicos de apoio ao embarque e desembarque de PASSAGEIROS no TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA – MOVE.
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres, autarquia federal.
DER/MG	O Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais: autarquia estadual responsável pela fiscalização do transporte rodoviário metropolitano e intermunicipal – conforme Decreto Estadual nº 44.603/07 (Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e



	Metropolitano do Estado de Minas Gerais - RSTC) e Decreto Estadual nº 46.418/2014.
ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA – MOVE ou ESTAÇÕES	As ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA – MOVE que integram o SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBH.
ESTADO	Estado de Minas Gerais.
LOCATÁRIOS DE ÁREAS	As pessoas físicas ou jurídicas que exercem atividades empresariais no TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES com base em contratos de locação, concessão de uso, permissão de uso ou quaisquer outros instrumentos jurídicos que autorizem o uso de área e/ou unidades comerciais nesses locais.
OCUPANTES DE ÁREAS	Os LOCATÁRIOS DE ÁREAS, os OPERADORES DE ÔNIBUS que possuam bilheterias ou guichês de venda de passagens no TERGIP e os órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA instalados no TERGIP e/ou TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES.
OPERADORES DE ÔNIBUS	Prestadores de serviços metropolitano, intermunicipal, interestadual e internacional de transporte coletivo rodoviário e demais empresas que utilizam o TERGIP, os TERMINAIS METROPOLITANOS e as ESTAÇÕES para embarque e desembarque de PASSAGEIROS e, no caso específico do TERGIP, para despacho de encomendas.
PASSAGEIROS	USUÁRIOS pagantes que utilizam o TERGIP e/ou os TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES para transbordo, embarque ou desembarque.
RMBH	O conjunto de municípios que integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte.



REGULAMENTO INTERNO ou REGULAMENTO	O presente regulamento interno do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA – MOVE.
SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais.
SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBH	O conjunto de linhas que integra o Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH, sob administração da SEINFRA.
TARIFA DE EMBARQUE	Valor estabelecido pela SEINFRA e pago pelos PASSAGEIROS pela utilização da infraestrutura disponível no TERGIP.
TERGIP	O Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, localizado na Praça Rio Branco, 100 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP 30.111-050.
TERMINAIS METROPOLITANOS	Os terminais que integram o SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBH.
USUÁRIOS	Todas as pessoas físicas e jurídicas que utilizam dos serviços disponibilizados no TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, incluindo os PASSAGEIROS.

Seção 2 – Finalidade Principal e Objetivos do TERGIP

Art. 3º O TERGIP é local público destinado pelo ESTADO para a prestação dos serviços públicos de apoio ao embarque e desembarque de PASSAGEIROS dos serviços intermunicipal, interestadual e internacional de transporte coletivo rodoviário que tenham a cidade de Belo Horizonte como ponto de partida, escala ou chegada, sendo esta a sua finalidade principal.

Parágrafo único: O TERGIP também serve de local para aquisição de passagens e para o despacho de malas, encomendas e/ou malas postais, devendo ser dotado, no mínimo, de instalações sanitárias adequadas e acessíveis aos USUÁRIOS, sala de espera, estacionamento e serviços de refeição.



Art. 4º São objetivos do TERGIP:

I - proporcionar serviços de excelência para embarque e desembarque de PASSAGEIROS; e

II - manter infraestrutura de serviços para atendimento e oferta de comodidades aos USUÁRIOS.

Seção 3 – Finalidade Principal e Objetivos dos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA - MOVE

Art. 5º Os TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES são parte integrante do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBH, administrado pela SEINFRA diretamente ou por meio das suas concessionárias, e têm como finalidade principal integrar os distintos serviços e modos de transporte no âmbito da RMBH.

Art. 6º Constituem objetivos dos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES:

I - proporcionar serviços de excelência para transbordo, embarque e desembarque de PASSAGEIROS;

II - organizar física e tarifariamente a oferta dos serviços públicos alimentadores e troncais, visando facilitar as operações de transbordo necessárias e atender os interesses de deslocamento dos USUÁRIOS; e

III - manter infraestrutura de serviços para atendimento e oferta de comodidades aos PASSAGEIROS.

CAPÍTULO II

GESTÃO

Seção 1 – Regulação

Art. 7º Compete à SEINFRA planejar, dirigir, executar, controlar, avaliar e regular as atividades e serviços do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, observado o disposto neste REGULAMENTO e demais normas aplicáveis.

§1º Na qualidade de ente regulador das atividades e serviços do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, compete à SEINFRA:

I - editar normas complementares a este REGULAMENTO acerca do seu funcionamento;

II - revisar as normas aplicáveis sempre que necessário para mantê-las atualizadas;

III – fiscalizar, em conjunto com os demais órgãos e entidades competentes, as atividades do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS em caso de concessão da prestação dos serviços públicos de apoio ao embarque e desembarque de PASSAGEIROS;



IV - fixar o valor da TARIFA DE EMBARQUE do TERGIP e das tarifas do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBH;

V - homologar os reajustes da TARIFA DE EMBARQUE do TERGIP;

VI - aplicar as penalidades previstas neste REGULAMENTO em caso de descumprimento das suas regras por seus destinatários.

§2º Para a fixação da TARIFA DE EMBARQUE, serão considerados os custos operacionais e os investimentos necessários para a operação, manutenção, melhorias e expansão da infraestrutura e dos serviços do TERGIP.

Seção 2 – Administração

Art. 8º A ADMINISTRAÇÃO DOS TERMINAIS será realizada pela SEINFRA ou por concessionária para a qual tenha sido delegada a prestação dos serviços públicos de apoio ao embarque e desembarque de PASSAGEIROS.

Parágrafo único: A SEINFRA poderá delegar a exploração de área e/ou unidades comerciais a terceiros devidamente capacitados, por meio de concessão de uso.

Art. 9º Compete ao ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, resguardadas as especificidades dos contratos do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBH:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto neste REGULAMENTO e demais normas aplicáveis;

II - disponibilizar aos USUÁRIOS do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES serviços de informação, achados e perdidos, guarda volumes, carregadores e estacionamento, consideradas as particularidades de cada equipamento público;

III - disponibilizar aos USUÁRIOS do TERGIP e TERMINAIS METROPOLITANOS sanitários com controle de acessos e bebedouros higienizados, em constante e pleno funcionamento, consideradas as particularidades de cada equipamento público;

IV - realizar análises e pesquisas para verificar o desempenho operacional das atividades e serviços;

V - prover os recursos materiais e humanos necessários à boa operação e funcionamento do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES;

VI - elaborar e executar planos de operação e administração dos serviços comuns pelos LOCATÁRIOS DE ÁREAS e órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA instalados, tais como fornecimento de energia, água, esgotamento sanitário e outros;



- VII - arrecadar e manter o controle da TARIFA DE EMBARQUE do TERGIP;
- VIII - fixar e arrecadar os valores a serem cobrados dos LOCATÁRIOS DE ÁREAS e OPERADORES DE ÔNIBUS, bem como os valores para a utilização do auditório, instalações sanitárias e estacionamentos do TERGIP e TERMINAIS METROPOLITANOS, conforme o caso e observada a necessidade de anuência da SEINFREA, quando cabível;
- IX - realizar levantamentos dos gastos decorrentes da utilização dos serviços e áreas comuns pelos LOCATÁRIOS DE ÁREAS e órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA instalados e da utilização dos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, efetuando sua cobrança e respectivo pagamento;
- X - explorar comercialmente as áreas disponíveis do TERGIP e TERMINAIS METROPOLITANOS, diretamente ou por meio dos LOCATÁRIOS DE ÁREAS, mediante instrumento próprio;
- XI - executar, diretamente ou por empresa especializada e contratada para este fim, os serviços de construção, manutenção, conservação e limpeza das áreas comuns, sanitários e estacionamentos;
- XII - elaborar e fazer cumprir as normas referentes aos planos de utilização das plataformas e operações de tráfego, bem como o funcionamento dos guichês e bilheterias para a venda de passagens;
- XIII - estabelecer os locais e horários para carga e descarga de qualquer espécie pelos LOCATÁRIOS DE ÁREAS e OPERADORES DE ÔNIBUS, evitando essa prática nos horários de intenso fluxo de USUÁRIOS e veículos;
- XIV - determinar os locais para limpeza e reparo de veículos em situações emergenciais;
- XV - monitorar e garantir, em apoio aos órgãos de segurança pública, a segurança das áreas comuns e áreas externas e/ou situadas dentro de todo o terreno dos imóveis do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, bem como dos USUÁRIOS, dos seus funcionários, dos prepostos dos OPERADORES DE ÔNIBUS, por meio de, no mínimo, sistema de segurança e monitoramento por câmeras, observado o disposto no parágrafo único;
- XVI - garantir a segurança e o atendimento básico a USUÁRIOS em caso de acidentes, incluindo primeiro atendimento e remoção emergencial;
- XVII - promover a conservação e manutenção corretiva, preventiva e de rotina das edificações do complexo arquitetônico, áreas e instalações do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES;



XVIII - promover a execução de obras e serviços de melhorias da infraestrutura predial e instalações do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, com vistas à eficiente prestação dos serviços aos USUÁRIOS;

XIX - criar mecanismos para atendimento direto aos OPERADORES DE ÔNIBUS que operam no TERGIP e TERMINAIS METROPOLITANOS, incluindo seus funcionários, como motoristas, cobradores e operadores dos guichês e bilheterias de vendas de passagens;

XX - oferecer, gratuitamente, espaço para instalação de pontos de apoio para os funcionários e prepostos dos OPERADORES DE ÔNIBUS, com sanitários e local para refeições, no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS;

XXI - fiscalizar o cumprimento deste REGULAMENTO pelos OCUPANTES DE ÁREAS, USUÁRIOS e demais transeuntes;

XXII - fiscalizar permanentemente os guichês e bilheterias de venda de passagens, as áreas utilizadas pelos LOCATÁRIOS DE ÁREAS e demais espaços comuns no que concerne ao seu estado de conservação, higiene e funcionamento;

XXIII - fiscalizar a operação e a prestação dos serviços relativos às atividades do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, quer sejam de uso comum ou decorrentes de convênio, concessão, cessão, contrato, arrendamento e/ou locação;

XXIV - fiscalizar e coordenar a circulação interna de veículos particulares e o uso das plataformas e das áreas de regulação para que não haja formação de filas que afetem negativamente a circulação do entorno ou o serviço de transporte, proibindo o estacionamento nas plataformas e locais de transbordo, embarque e desembarque de PASSAGEIROS, observado o disposto no parágrafo único;

XXV - gerir e controlar o funcionamento das áreas de mangueira do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS, nos termos definidos pela SEINFRA;

XXVI - colaborar com os órgãos fiscalizadores do transporte rodoviário;

XXVII - impedir a prática de atos que, por qualquer meio, possam perturbar ou restringir a livre circulação ou a tranquilidade dos USUÁRIOS, observado o disposto no parágrafo único;

XXVIII - colaborar com os órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na política de conscientização do uso do transporte rodoviário de passageiros, contribuindo para o desenvolvimento do turismo interno e incentivando o uso do transporte coletivo;



XXIX - manter em dia o inventário e o registro dos ativos vinculados à concessão;

XXX - adotar mecanismos para combater a evasão de receita do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBH dentro das instalações dos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES.

Parágrafo único: O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS não poderá exercer Poder de Polícia ou outros exclusivos do Poder Público no desenvolvimento das atividades de administração; devendo solicitar, caso seja necessário, o apoio dos órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA competentes.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Seção 1 - Dos Horários de Funcionamento

Art. 10º O TERGIP deverá funcionar 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo recessos e feriados, e os TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES deverão funcionar nos horários correspondentes aos do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBH definidos pela SEINFRA, sete dias por semana, incluindo recessos e feriados.

§1º A critério da SEINFRA e tendo em vista o interesse público e o bom funcionamento do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, os horários definidos no *caput* poderão sofrer alteração, permanente ou temporária.

§2º Nos TERMINAIS METROPOLITANOS onde houver operação integrada entre o SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBH e o transporte coletivo municipal, os horários de funcionamento deverão ser compatibilizados para atender ambos os serviços, integralmente.

Art. 11º Os guichês de passagens e bilheteria e as unidades comerciais dos LOCATÁRIOS DE ÁREAS terão seus horários de funcionamento determinados pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, respeitada a legislação pertinente e os contratos firmados com a SEINFRA.

Art. 12º As atividades de apoio ao embarque e desembarque de passageiros, o estacionamento e os sanitários deverão funcionar ininterruptamente, observadas as quantidades e qualidade suficientes e adequadas para atender a demanda dos USUÁRIOS.

Art. 13º Os estabelecimentos comerciais e os serviços públicos prestados por terceiros terão funcionamento livremente acordados com o ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, observadas as normas previstas neste REGULAMENTO.



Art. 14º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá garantir que pelo menos 1 (um) estabelecimento de alimentação esteja funcionando durante todo o período de funcionamento do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS em que estiverem instalados.

Art. 15º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá afixar, em locais visíveis ao público e devidamente sinalizados, os horários de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais estabelecidos no TERGIP e TERMINAIS METROPOLITANOS, bem como dos serviços públicos prestados nas suas instalações por órgãos e entidades públicos.

Parágrafo único: O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá divulgar em locais visíveis os horários atualizados das linhas do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBH.

Seção 2 – Da Manutenção, Conservação e Limpeza

Art. 16º Compete ao ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS a responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza das áreas comuns que integram o perímetro de jurisdição do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, incluídas as plataformas, estacionamentos, bicicletários públicos, vias de acesso, calçadas, jardins e sanitários.

Parágrafo único: O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS é igualmente responsável pela limpeza e conservação dos espaços destinados à ocupação e uso dos órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA instalados no TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES.

Art. 17º Os serviços de manutenção, conservação e limpeza das áreas do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES devem garantir as adequadas condições de higiene, conforto e segurança dos USUÁRIOS e a conservação da infraestrutura dos equipamentos públicos.

Art. 18º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá elaborar e executar plano de administração com descrição da estratégia para a assunção e realização de todos os serviços de manutenção, conservação e limpeza no TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, resguardadas as especificidades dos contratos do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBH.

Art. 19º A SEINFRA poderá rever os parâmetros e padrões de higienização previstos neste REGULAMENTO, de forma a garantir a limpeza adequada das instalações e equipamentos públicos, evitar a propagação de doenças infecciosas e proteger a saúde dos USUÁRIOS.

Parágrafo único: O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS poderá propor à SEINFRA normas e procedimentos adicionais sobre manutenção, conservação e limpeza que, uma vez aprovados, deverão ser observadas pelo OCUPANTES DE ÁREAS.

2.1. Limpeza



Art. 20º Os serviços de limpeza deverão ser permanentes e atender, consideradas as particularidades de cada equipamento público, os seguintes parâmetros mínimos:

I - ausência de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, espelhos, sanitários, box de banhos, fraldários, lavatórios e chuveiros;

II - ausência de resíduos nos locais nos quais se presta os serviços; e

III - reposição de papel higiênico e papel toalha e esvaziamento de lixeiras em quantidade adequada de vezes para manter o asseio das áreas.

Art. 21º A equipe de limpeza deverá atuar em turnos a serem definidos pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, cabendo ao turno noturno, preferencialmente, a limpeza pesada das áreas externas e comuns, contemplando lavagem, enceramento, polimento, remoção de lixo e faxina.

Parágrafo único: Sempre que houver ações de limpeza, as áreas deverão ser sinalizadas de forma adequada, garantindo a segurança e conforto dos USUÁRIOS.

Art. 22º Os LOCATÁRIOS DE ÁREAS que atuam no ramo de alimentação devem se responsabilizar pelo recolhimento de suas próprias bandejas, pratos, talheres e demais utensílios utilizados pelos USUÁRIOS nas áreas destinadas à alimentação.

Parágrafo único: O recolhimento dos materiais deverá ser realizado imediatamente após o consumo dos USUÁRIOS, de forma a manter as áreas destinadas à alimentação sempre em adequado estado de utilização.

Art. 23º Devem ser realizados serviços de desinsetização, desratização, desinfecção e limpeza de caixas d'água no TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, naquilo que for aplicável, em padrões compatíveis com as recomendações e normas da vigilância sanitária e legislação aplicável, com aplicações de reforço sempre que necessário.

2.2. Manutenção e Conservação

Art. 24º Deverão ser executados serviços de manutenção dos equipamentos, instalações e mobiliários do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, consideradas as particularidades de cada equipamento público.

§1º Resguardadas as especificidades dos contratos do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBH, com relação aos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, o plano de administração deverá conter, no mínimo:



- a) cronograma para manutenções periódicas com o objetivo de evitar falhas nas máquinas, equipamentos e instalações, de acordo com as normas aplicáveis, metodologia, procedimentos e recomendações dos fabricantes;
- b) descrição do cronograma de manutenção preventiva para toda a estrutura predial, como acabamentos, revestimentos, estruturas, forros, pisos, sanitários, sistemas elétricos, sistemas hidráulicos, sistema de esgoto, sistema de prevenção a incêndios, conforme o caso, observadas todas as normas técnicas aplicáveis;
- c) plano de ação para correção de falhas cuja natureza impeçam o funcionamento normal das instalações ou equipamentos, definindo o tempo máximo para correção de incidentes; e
- d) cronograma para a manutenção de rotina, englobando um conjunto de serviços de rotina pré-definidas visando o aumento da vida útil predial e antecipando a ocorrência de falhas, restaurando a originalidade dos ambientes e equipamentos necessários à prestação adequada dos serviços.

§2º Todos os equipamentos (elevadores, CFTV, sistemas de som, transformadores, nobreak, grupos de geradores, sistemas de bombeamento, sistemas eletrônicos, painéis de informação, elevadores e escadas rolantes etc.) deverão ter planos de manutenção conforme recomendações dos fabricantes.

Art. 25º Deverá ser garantida a manutenção e o pleno funcionamento de todas as instalações civis, elétricas e hidráulicas, de equipamentos mecânicos e eletromecânicos, de cobertura, de mobiliários, de pinturas, de comunicação visual, de utilitários de jardinagem e demais itens e instalações necessários ao adequado funcionamento do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES.

Parágrafo único: Deverão ser substituídas todas e quaisquer peças e/ou materiais necessários à conservação e bom funcionamento dos equipamentos e instalações do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES.

Art. 26º Devem ser executados serviços de manutenção civil nos acessos do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS e no entorno imediato das ESTAÇÕES, incluindo calçadas, guias, paraciclos, sarjetas e grades.

Art. 27º A execução de todos os serviços de manutenção deve ser realizada de forma programada, de modo a minimizar eventuais impactos negativos no funcionamento do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES.



Art. 28º Cabe aos OCUPANTES DE ÁREAS, às suas expensas e sob sua exclusiva e total responsabilidade, após a obtenção da aprovação do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, executar os serviços e obras que se fizerem necessários às suas instalações comerciais.

Parágrafo único: Os OCUPANTES DE ÁREAS são responsáveis por quaisquer danos causados por seus empregados, contratados e empreiteiros ao TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES e/ou a terceiros, bem como por qualquer transgressão às determinações legais, assumindo integral responsabilidade por eventuais infrações.

Art. 29º As obras e manutenções realizadas nas bilheterias e unidades comerciais deverão ser realizadas com observância ao conforto e comodidade dos USUÁRIOS e demais OCUPANTES DE ÁREAS, evitando transtornos e incômodos.

2.2.1: Manutenção dos Sistemas de Tecnologia da Informação

Art. 30º A manutenção e conservação dos dispositivos, equipamentos e sistemas de Tecnologia da Informação das áreas de plataformas, estacionamentos, vias de acesso, CCO e todas as outras dentro do perímetro do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, são de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DOS TERMINAIS, que deverá executar todos os serviços necessários para garantir a disponibilidade ininterrupta do Sistema de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo único: A manutenção do Sistema de Tecnologia da Informação inclui, mas não se limita, ao conserto, substituição e/ou à troca de componentes ou equipamentos inteiros, de todos os itens que compõem os sistemas.

Art. 31º Caso haja necessidade de interrupção do funcionamento dos serviços do Sistema de Tecnologia da Informação por tempo determinado, a SEINFRA deve ser informada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, apresentadas as devidas justificativas.

Art. 32ºA SEINFRA poderá solicitar, a qualquer tempo, a realização de manutenções nos Sistemas de Tecnologia da Informação.

Seção 3 – Rateio de Despesas Comuns

Art. 33º Os OCUPANTES DE ÁREAS deverão repassar ao ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, resguardadas as especificidades dos contratos do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBH e de outros contratos de concessão firmados pela SEINFRA, um valor mensal proporcional às áreas de uso exclusivo relativo ao rateio das despesas comuns, que deverá ser pago no prazo acordado entre as partes.



§1º São consideradas despesas comuns os valores relativos aos custos com energia, água e outros necessários para a instalação no local, fixados pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS.

§2º A falta de pagamento no prazo estipulado acarretará cobrança de multa, nos termos deste REGULAMENTO.

Seção 4 – Das Áreas destinadas aos Guichês de Passagens, Serviços Públicos e Espaços Comerciais

Art. 34º Deverá ser garantido o uso das áreas destinadas às bilheterias ou despacho de encomendas aos OPERADORES DE ÔNIBUS que operam no TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, mediante disponibilidade de áreas e pagamento para o ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS.

§1º Os guichês e bilheterias locados e/ou disponibilizados para a venda de passagem não poderão ter outra destinação, desde que garantido o amplo acesso aos PASSAGEIROS à venda de passagens.

§2º As demais áreas do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES poderão ser destinadas para uso conforme estratégia definida pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS.

Art. 35º As áreas disponibilizadas para bilheterias, guichês e despacho de encomendas poderão ser ampliadas ou reduzidas, de acordo com a necessidade dos OPERADORES DE ÔNIBUS, mediante acordo prévio com o ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, desde que, no caso de ampliação, exista disponibilidade de áreas.

§1º No caso de escassez de áreas para utilização, o ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá envidar os melhores esforços para que a questão seja resolvida por meio de acordo entre os OPERADORES DE ÔNIBUS, que poderão definir o compartilhamento da infraestrutura ou a cessão de áreas entre eles.

§2º Caso a questão não seja resolvida por acordo entre os OPERADORES DE ÔNIBUS, o ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá submeter a questão para decisão da SEINFRA, que poderá:

- a) determinar a redistribuição das áreas ocupadas pelos OPERADORES DE ÔNIBUS;
- b) determinar a utilização compartilhada de áreas por OPERADORES DE ÔNIBUS que atuem ou pretendam atuar nos terminais; ou
- c) autorizar a instalação de bilheterias em novas áreas.



§3º Os instrumentos contratuais firmados entre o ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS e os OPERADORES DE ÔNIBUS deverão prever o uso eficiente das áreas em questão, permitindo a sua redistribuição para efeitos de aplicação deste REGULAMENTO.

Art. 36º Nos TERMINAIS METROPOLITANOS e nas ESTAÇÕES, os espaços para comercialização e venda de passagens ou crédito eletrônico deverão ser disponibilizados gratuitamente para uso dos OPERADORES DE ÔNIBUS.

Parágrafo único: Deverão ser disponibilizados gratuitamente pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS espaços para a instalação de equipamentos automáticos de venda de créditos do Cartão Ótimo no TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES.

Art. 37º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá disponibilizar ainda, a título gratuito, no TERGIP e TERMINAIS METROPOLITANOS, espaços para os órgãos de fiscalização, segurança pública, saúde e/ou outros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o Consórcio Ótimo (ou o que vier a sucedê-lo), com exceção do rateio das despesas de energia, água e outras necessárias para a instalação dos respectivos órgãos.

§1º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá envidar esforços para disponibilizar, a título gratuito, espaços para a venda de produtos agrícolas e artesanais por pequenos produtores e feirantes, bem como para a realização de atividades sem fins lucrativos de cunho cultural, social, e de saúde e bem-estar, desde que não comprometa a circulação e a segurança dos USUÁRIOS

§2º A SEINFRA poderá determinar que o ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS disponibilize novos espaços para instalação, sem ônus, de órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA cujas funções devam ser desempenhadas nos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES.

Art. 38º Poderão funcionar no interior dos TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS diferentes ramos de atividades comerciais, a critério do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, visando à melhoria no atendimento aos USUÁRIOS.

§1º No interior das ESTAÇÕES poderá também ser autorizada a instalação e manutenção de máquinas automáticas de venda, desde que não comprometam a capacidade da ESTAÇÃO e a circulação interna dos PASSAGEIROS, visando à melhoria no atendimento aos USUÁRIOS.

§2º O vínculo entre o ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS e eventuais parceiros comerciais será regido pelo direito privado, não resultando em qualquer relação entre eles e a SEINFRA.



§3º A SEINFRA poderá ter acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que o ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS celebrar para formalizar a utilização dos espaços no TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES.

Art. 39º Os OPERADORES DE ÔNIBUS e os LOCATÁRIOS DE ÁREAS deverão pagar para o ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS os valores de locação previstos nos respectivos instrumentos jurídicos firmados para a utilização de áreas e espaços.

§1º Os valores da locação serão livremente pactuados entre as partes à exceção dos espaços de bilheterias, cujos valores deverão ser previamente aprovados pela SEINFRA.

§2º Os espaços locados aos LOCATÁRIOS DE ÁREAS destinar-se-ão unicamente às atividades previstas nos respectivos contratos, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade não prevista no local, exceto mediante autorização prévia e por escrito do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS.

Art. 40º Os OCUPANTES DE ÁREAS serão responsáveis por todos os danos e prejuízos causados por si, seus empregados, terceirizados e terceiros sob sua responsabilidade, correndo por sua conta o custeio integral das despesas necessárias aos consertos, reparos ou alterações não autorizadas pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS.

Parágrafo único: Os OCUPANTES DE ÁREAS deverão manter, ininterruptamente e em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e limpeza, as suas áreas e respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, paredes, pisos, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação.

Seção 5 – Das Áreas de Circulação e Uso Comum

Art. 41º Todas as áreas, dependências, instalações, equipamentos e serviços de uso comum, qualquer seja a sua natureza, destinados à utilização dos USUÁRIOS e do público em geral TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, estarão sempre sujeitos à gestão exclusiva do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS.

Parágrafo único: A construção, manutenção, conservação, limpeza, fiscalização, alteração e monitoramento das áreas comuns e das áreas de circulação dos USUÁRIOS ou de veículos são de responsabilidade do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS.

Art. 42º As áreas de uso geral devem estar sempre livres para a circulação dos USUÁRIOS, sendo vedada a colocação de objetos de qualquer natureza que impeçam ou dificultem o fluxo de pessoas.



Seção 6 – Da Programação Visual, Propaganda e Publicidade

Art. 43º A exploração de publicidade no TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES constitui exclusividade do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, que poderá explorá-la diretamente ou por meio de terceiros, obedecidas as normas aplicáveis à matéria e resguardadas as especificidades dos contratos do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBH.

Parágrafo único: O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS poderá definir locais para exploração de publicidade, desde que respeitadas a legislação aplicável e as diretrizes dos órgãos competentes.

Art. 44º O TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES disporão de local próprio, em área de acesso público, para afixação de painéis e/ou cartazes de exposição temporária, de promoção de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico, filantrópico, de saúde ou oficial, sendo que este serviço deve ser gratuito para a SEINFRA.

§1º Qualquer tipo de dispositivo visual deverá ser dimensionado e quantificado para não poluir visualmente a área em que for instalado.

§2º Cabe ao ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS a definição do local, área mínima e tempo de disponibilidade das áreas de que trata o caput.

Art. 45º Os OCUPANTES DE ÁREAS não poderão utilizar quaisquer dependências do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES para propaganda ou publicidade sem prévia autorização do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS.

§1º Nenhuma placa, cartaz, cartão, painel, aviso, letreiro ou outro dispositivo de propaganda poderá ser instalado nas paredes externas das lojas, balcões ou vitrines sem prévia aprovação do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS.

Art. 46º É expressamente vedada:

I – a realização de qualquer atividade de marketing ou panfletagem, de qualquer natureza, incluindo a distribuição de material promocional, nas dependências do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, salvo quando expressamente autorizado pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS; e

II – a utilização da marca ou logotipo do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES em qualquer documento fiscal, comercial, publicitário ou que por sua natureza possa transmitir



impressão de que a SEINFRA é responsável solidária ou subsidiária pelas obrigações assumidas pelos OCUPANTES DE ÁREAS.

Seção 7 – Do Sistema de Tecnologia da Informação, Sonorização e Rede de Relógios

Art. 47º É de responsabilidade do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, resguardadas as especificidades dos contratos do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBH, a implantação de um Sistema de Tecnologia da Informação para o TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES que será composto, no mínimo, pelos componentes abaixo descritos:

I - Centro de Controle Operacional (CCO): salas de controle no sítio do TERGIP ou de qualquer TERMINAL METROPOLITANO que abriguem os equipamentos e centralizem as atividades do Sistema de Tecnologia da Informação;

II - Circuito Fechado de Televisão (CFTV): câmeras dispostas no TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES e monitores para visualização das imagens;

III - Bus Informations Display (BIDs): equipamentos dispostos nas plataformas e em outras áreas do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES para exibição de mensagens e informações aos USUÁRIOS;

IV - Sistema de Comunicação por Áudio: equipamentos que permitam comunicação por mensagens de som com os USUÁRIOS;

V - Sistema de controle de chegadas e partidas: sistema de câmeras com capacidade de reconhecimento de placas por tecnologia OCR para registro e controle das entradas e saídas dos veículos no acesso ao terminal, nas áreas de regulação e nas plataformas de embarque e desembarque do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS;

VI - Rede de Dados: estrutura capaz de trocar informações e compartilhar recursos, composta por módulos processadores interligados por sistema de comunicação que permita a integração dos componentes do Sistema de Tecnologia da Informação, bem como sua integração com a SEINFRA; e

VII - Sistema de comunicação com o usuário: sistema de ferramentas web, telefonia e totens disponibilizados no TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES para permitir acesso à informações do serviço de transporte, o registro de ocorrências de irregularidades e a comunicação entre usuário e o ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS.

Art. 48º Os componentes do Sistema de Tecnologia da Informação do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES devem ser totalmente integrados, permitindo a centralização do controle do TERGIP e de cada TERMINAL METROPOLITANO e ESTAÇÃO.



Parágrafo único: A SEINFRA deve ter acesso remoto, irrestrito e integral, todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ao Sistema de Tecnologia da Informação do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES.

Art. 49º A conservação e manutenção dos equipamentos do Sistema de Tecnologia da Informação, do sistema de som e da rede de relógios são de exclusiva responsabilidade do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS.

§1º A execução dos serviços mencionados no *caput* poderá ser terceirizada, considerada, nesta hipótese, a sua natureza de utilidade pública, caso em que as informações referentes à operação dos veículos serão divulgadas sem ônus para a SEINFRA.

§2º A rede de relógios deverá obrigatoriamente ser sincronizada e indicar a hora oficial de Brasília.

Art. 50º Ressalvado o sistema utilizado para informações aos usuários, o uso de equipamentos de som, mesmo nos espaços comerciais que se dediquem à sua divulgação ou comercialização ou nos que dispuserem de sonorização ambiente, deverá ser inaudível nas demais áreas comuns e de circulação.

Parágrafo único: Não será admitido o emprego, sob nenhum pretexto e ainda que eventual, de qualquer método que cause ruído excessivo ou tumulto para a propaganda dos produtos ou os serviços oferecidos pelos OCUPANTES DE ÁREAS.

Seção 8 – Do Atendimento ao Usuário

Art. 51º O TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES deverão contar com serviço de atendimento ao USUÁRIOS prestado pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, diretamente ou por meio de terceiros, resguardadas as especificidades dos contratos do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBH.

Parágrafo único: Deverão ser oferecidos apoio e informações aos PASSAGEIROS por meio dos sistemas e prepostos do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, garantindo-se segurança e conforto durante as atividades de embarque, desembarque e transbordo.

Art. 52º Os serviços prestados devem cumprir requisitos de excelência, qualidade e conformidade, devendo ser disponibilizados, no mínimo:

I - Sistema de informação ao USUÁRIO, com manutenção de uma Central de Informações presencial para o TERGIP e remota para os TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES que



funcione ininterruptamente durante todo o período de operação, em local determinado e de fácil acesso a todos os USUÁRIOS;

II - Serviço de Atendimento ao Usuário - SAC, conforme parâmetros do Decreto Federal nº 6.523/2008, e uma ouvidoria, com manutenção de uma Central de Informações e Reclamações registradas pelos USUÁRIOS e que serão enviadas à SEINFRA trimestralmente visando melhores intervenções, ações e apoio à fiscalização; e

III - Programação do sistema de controle de chegadas e partidas no TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, visando à divulgação das informações para os USUÁRIOS por meio da instalação de monitores e avisos sonoros.

Art. 53º Os USUÁRIOS com deficiência e/ou com mobilidade reduzida deverão receber atendimento especial pelos agentes operacionais do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, sendo assistidos enquanto estiverem nas dependências do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES.

Art. 54º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS será responsável pela execução de todas as obras de acessibilidade que forem necessárias, seguindo o que dispõem as normas da ABNT e legislação vigentes em âmbitos municipal, estadual e federal.

Seção 9 – Da Segurança e Monitoramento

Art. 55º A proteção do patrimônio e áreas externas do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES e a manutenção da ordem em suas dependências são atribuições do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS em cooperação com as autoridades e órgãos de segurança da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA competentes.

§1º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá interagir com os órgãos de segurança competentes para a adoção de medidas que beneficiem a segurança dos USUÁRIOS e dos bens patrimoniais do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES.

§2º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS poderá contratar empresas especializadas, devidamente treinadas e credenciadas pelas autoridades competentes para a prestação de serviços de vigilância e monitoramento.

Art. 56º Deverão ser mantidas bases de apoio da Polícia Militar e da Guarda Municipal, quando existente, no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS.

Art. 57º A segurança, o controle operacional e o monitoramento sob responsabilidade do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverão ser constantes e ininterruptos.



Art. 58º Os serviços de segurança e monitoramento deverão ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, atendidos os requisitos previstos na legislação federal e normas da Polícia Federal.

Parágrafo único: A equipe de segurança e monitoramento não deverá, em hipótese alguma, no exercício de suas funções, tomar medidas discriminatórias contra quaisquer USUÁRIOS, mormente aquelas baseadas em gênero, identidade étnico-racial, renda, orientação sexual, idade, nacionalidade, deficiência ou outras.

Art. 59º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá elaborar e executar plano de administração com descrição da estratégia para a assunção e realização dos serviços de vigilância e monitoramento no TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES.

§1º O plano de administração deverá prever um sistema de monitoramento por câmeras (CFTV), ou seja, um sistema de segurança digital com equipamentos destinados a monitorar e gravar acontecimentos sob observação, que focalize todos os locais considerados críticos, especialmente os relacionados aos locais onde há movimentação de dinheiro (como nas bilheterias), movimentação de pessoas e veículos.

§2º A fila de táxis e de veículos de transporte por aplicativo, além das plataformas de embarque e desembarque, também deverão ser monitoradas por câmeras postadas de forma que identifiquem o veículo e o condutor, possibilitando o rastreamento em caso de ocorrência policial.

§3º A SEINFRA deverá ter acesso irrestrito, em tempo real e online, ao sistema de monitoramento.

Art. 60º Deverá ser disponibilizado local adequado para acomodação das equipes institucionais de apoio às atividades públicas, tais como Juizado de Menores, Polícias Militar e Civil, Guarda Municipal, Fiscalização do DER/MG, Bombeiros entre outros.

Art. 61º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS poderá propor à SEINFRA normas e procedimentos adicionais sobre a realização de atividades de segurança e monitoramento no TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES.

Seção 10 – Transporte Manual de Malas e Bagagens (Carregadores)

Art. 62º As atividades de transporte manual de malas e bagagens no TERGIP serão executadas pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, diretamente ou por meio de terceiros, de forma a possibilitar o perfeito atendimento aos USUÁRIOS.



§1º O serviço de carregadores será operado, preferencialmente, mediante convênio com associação de classe desses profissionais, devendo ser informado à SEINFRA.

§2º O preço dos serviços de carregadores será estipulado pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS em comum acordo com as associações de classe, se for o caso, devendo a respectiva tabela ser afixada em locais visíveis ao público.

Art. 63º Deverão ser disponibilizados aos USUÁRIOS do TERGIP carrinhos para bagagens, cujo uso não deve ser cobrado, sendo de responsabilidade do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS a guarda e manutenção dos carrinhos.

Seção 11 – Serviço de Guarda Volumes no TERGIP

Art. 64º Os serviços de guarda volumes no TERGIP serão de inteira responsabilidade do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS.

Parágrafo único: O horário de funcionamento e a sistemática de operação dos serviços de guarda-volumes deverão corresponder ao funcionamento do TERGIP e serão definidos livremente pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, incluindo os preços a serem adotados pela prestação desses serviços.

Seção 12 – Abastecimento das Unidades Comerciais

Art. 65º O suprimento de mercadorias aos LOCATÁRIOS DE ÁREAS por meio de veículos obedecerá ao horário e local estabelecidos pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, sem prejuízo ao funcionamento e operação dos serviços de transporte de PASSAGEIROS.

§1º Toda e qualquer mercadoria que entre, saia ou circule pelo TERGIP e TERMINAIS METROPOLITANOS deverá possuir nota fiscal que satisfaça aos requisitos da legislação em vigor, respondendo o LOCATÁRIO DE ÁREA legalmente pelas irregularidades existentes, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS.

§2º Ainda que acompanhada de nota fiscal regular, a juízo do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, será impedida a circulação das mercadorias e equipamentos que, por sua natureza, sejam perigosos ou incômodos aos USUÁRIOS, especialmente aquelas inflamáveis, explosivas, nocivas à saúde, produtoras de emanações desagradáveis ou corrosivas.

Seção 13 – Dos Serviços de Táxi e Aplicativos no TERGIP

Art. 66º O embarque e desembarque de USUÁRIOS nos serviços de táxis e de veículos de transporte por aplicativo no TERGIP deverá ser feito em locais específicos e de forma



orientada, se necessário, por agente designado pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, conforme sinalização horizontal e vertical adequadas.

Parágrafo único: A operação deverá ser organizada de forma a se evitar a obstrução da via e veículos parados em fila dupla.

Art. 67º As filas de táxis e de transporte por aplicativo deverão ser monitoradas, nos termos do §2º do art. 59, de forma a não interferir negativamente na circulação do tráfego externo ao TERGIP.

Art. 68º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá interagir com os órgãos públicos municipais competentes para o planejamento da mobilidade urbana caso pretenda alterar os locais atuais de embarque e desembarque dos táxis e veículos de transporte por aplicativo no TERGIP.

Art. 69º No 1º pavimento do TERGIP haverá uma área reservada para o embarque de USUÁRIOS nos táxis e nos veículos de transporte por aplicativo.

Parágrafo único: O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá avaliar a demanda e a conveniência de instalar áreas específicas ou definir plataformas internas para embarque, desembarque e espera de táxis e transporte por aplicativos nos TERMINAIS METROPOLITANOS, desde que com anuência da SEINFRA.

Seção 14 – Serviços de Estacionamento

Art. 70º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS será responsável pela operação, organização, exploração e gestão completa das áreas destinadas ao estacionamento de veículos no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS, quando existentes, resguardadas as especificidades dos contratos do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBH.

Parágrafo único: O estacionamento deverá funcionar, no mínimo, durante o mesmo período de funcionamento do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS.

Art. 71º O controle de acesso nas entradas e saídas deverá ser integrado com equipamentos automáticos de emissão de tickets, caso a cobrança se faça remotamente em locais a serem definidos no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS.

§1º O sistema também deverá prever o acesso de mensalistas e autorizados mediante a leitura de cartões (código de barras, tarja magnética ou proximidade) de controle.



§2º Caso a cobrança da estadia se faça nas saídas, estas deverão dispor de operador para efetuar a cobrança e liberação do veículo durante todo o período de funcionamento do estacionamento.

§3º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá prover recibos, notas fiscais e todos os comprovantes que se façam necessários.

Art. 72º O estacionamento deverá ser gratuito por um período máximo (período de carência) a ser estabelecido pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, para todos os USUÁRIOS.

Parágrafo único: O período de carência e os valores do estacionamento serão propostos e fixados pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, e informados à SEINFRA.

Art. 73º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá manter um Sistema de Gestão do estacionamento para consulta da SEINFRA que armazene todas as informações relativas à operação e possibilite a geração de relatórios sobre a gestão e operação, contendo as seguintes informações mínimas:

I - registro de movimentação e pagamento de USUÁRIOS;

II - registro de ocupação do estacionamento;

III - registro de ocorrências internas; e

IV - funcionamento das cancelas.

Art. 74º Ao ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS é facultado explorar o espaço do estacionamento de outras formas, mediante análise da SEINFRA, desde que mantida a quantidade mínimas de vagas necessárias ao atendimento do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS, conforme legislação aplicável.

Art. 75º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá reservar, gratuitamente, vagas destinadas à SEINFRA, ANTT e DER/MG no estacionamento do TERGIP.

Seção 15 – Instalações Sanitárias e Fraldário

Art. 76º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS será responsável pela operação, organização, manutenção, exploração e gestão completa dos banheiros do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS.

§1º O horário de funcionamento será durante o mesmo período de funcionamento do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS.



§2º Deverão ser oferecidas no TERGIP instalações sanitárias e box para banhos com controle de acesso.

Art. 77º A utilização pública dos banheiros poderá ser onerosa para as pessoas que circulam pelo TERGIP e TERMINAIS METROPOLITANOS, observadas as obrigações de gratuidade previstas neste REGULAMENTO, devendo os preços serem fixados pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS com anuência da SEINFRA.

Parágrafo único: Os valores e condições para utilização dos banheiros deverão ser afixados em local visível e a SEINFRA deverá ser informada.

Art. 78º São isentos do pagamento para uso dos sanitários:

I - pessoas com 60 anos ou mais, conforme legislação aplicável;

II - PASSAGEIROS que embarcarem no TERGIP, mediante apresentação da passagem;

III - PASSAGEIROS do SISTEMA DE TRANSPORTE DA RMBH, dentro do período de deslocamento válido para integração tarifária, mediante utilização do Cartão Ótimo ou outro que vier a substituí-lo; e

IV - pessoas autorizadas pela SEINFRA como fiscais e profissionais da segurança pública que exerçam atividades no local.

§1º Serão isentas de pagamento para uso dos sanitários as crianças abaixo de 12 anos que estejam acompanhadas por adultos que se enquadrem em alguma das hipóteses previstas no caput.

§2º Caberá ao ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS definir o modelo de controle do acesso aos sanitários, inclusive das pessoas com gratuidade.

§3º As informações sobre gratuidade deverão estar afixadas em local visível.

Art. 79º Em caso de reformas e intervenções no TERGIP e TERMINAIS METROPOLITANOS, a capacidade de atendimento dos sanitários deverá ser sempre preservada.

Art. 80º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá manter as instalações dos sanitários limpas e em perfeito funcionamento, de forma a atender à demanda do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS.

Art. 81º Os sanitários devem seguir todas as normas técnicas aplicáveis para o seu dimensionamento em áreas de alto fluxo de pessoas, bem como apresentar abastecimento



ininterrupto de água, sabão líquido, papel para secagem de mãos e/ou secadores automáticos e papel higiênico.

Art. 82º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá definir horários para executar a limpeza dos sanitários de forma compatível com os horários de menor circulação de pessoas.

Art. 83º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS será responsável pela implantação e manutenção de fraldários no TERGIP e TERMINAIS METROPOLITANOS em locais independentes e separados dos sanitários.

§1º Por motivos de segurança, o acesso aos fraldários deverá ser controlado e permitido apenas aos USUÁRIOS com crianças.

§2º O uso do fraldário deverá ser gratuito.

Seção 16 – Achados e Perdidos

Art. 84º Os objetos encontrados nas dependências do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES devem ser entregues ao setor de achados e perdidos, a ser mantido gratuitamente pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, resguardadas as especificidades dos contratos do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBH.

Parágrafo único: A central de informações aos USUÁRIOS deverá ser capaz de informar a presença de objetos no serviço de achados e perdidos, bem como sobre os procedimentos a serem seguidos para a entrega, pesquisa e retirada de bens do setor de achados e perdidos.

Art. 85º Após um prazo de depósito a ser definido pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, os documentos não procurados serão enviados aos órgãos emissores e os objetos serão encaminhados à SEINFRA ou, após autorização desta, serão doados a instituições de caridade.

Seção 17 – Utilização do Auditório do TERGIP

Art. 86º O Auditório do TERGIP constitui espaço destinado a palestras, congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outros.

Art. 87º Os preços para locação do auditório serão estabelecidos pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, que deverá aplicar modalidades, valores e formas de pagamento condizentes com as praticadas pelo mercado.

Seção 18 – Seguro



Art. 88º Todas as dependências do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES deverão ser seguradas contra riscos de incêndio, sem prejuízo de outros julgados convenientes pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS.

§1º Os OCUPANTES DE ÁREAS deverão contratar e manter em vigor os seguros exigidos pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS.

§2º Independentemente do seguro mencionado neste artigo, os OCUPANTES DE ÁREAS podem, a seu critério, contratar seguros de natureza e valores diversos, deles dando ciência obrigatória ao ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS.

CAPÍTULO IV

MOVIMENTAÇÃO DOS ÔNIBUS, GESTÃO DE PLATAFORMAS E OPERAÇÃO DE EMBARQUE, DESEMBARQUE E TRANSBORDO

Art. 89º As normas e infrações estabelecidas neste REGULAMENTO referentes às operações de tráfego de ônibus, tais como estacionamento, gestão de plataformas e embarque e desembarque de PASSAGEIROS, são aplicáveis ao TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e, no que couber, às ESTAÇÕES, consideradas as particularidades de cada um dos equipamentos públicos.

Art. 90º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS é responsável pela gestão da movimentação de veículos no interior do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS, devendo, por meio de seus agentes e do CCO, controlar o acesso de veículos às áreas de plataforma, à área de regulagem e pela autorização de partida, garantindo o cumprimento dos horários preestabelecidos e o respeito aos tempos mínimos de embarque e desembarque.

Art. 91º A disponibilidade de plataformas deverá ser definida pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS conforme a programação de viagens das linhas de ônibus que operam no TERGIP e, nos TERMINAIS METROPOLITANOS, de forma fixa em relação às linhas de ônibus que operam no respectivo terminal, não cabendo alteração de plataforma, mesmo em caso de atrasos.

Parágrafo único: No TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS não será permitida a manutenção e espera de veículos fora das áreas de regulagem ou dos devidos berços de embarque e desembarque.

Art. 92º Os ônibus permanecerão nas plataformas tempo suficiente para o embarque e desembarque seguros e confortáveis dos PASSAGEIROS, respeitado o tempo máximo de:

I – 15 minutos para embarque e 10 minutos para desembarque no TERGIP; e



II – 5 minutos para embarque e desembarque nos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES.

§1º A formação de filas para acesso ao TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES não poderá afetar negativamente a circulação do entorno ou o serviço de transporte.

Seção 1 – Operação no TERGIP

Art. 93º A gestão do embarque e desembarque de PASSAGEIROS no TERGIP será de responsabilidade dos OPERADORES DE ÔNIBUS, cabendo ao ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, por meio de seus agentes, garantir o cumprimento dos horários preestabelecidos e a organização dos PASSAGEIROS.

§1º Somente poderão ter acesso às plataformas de embarque os portadores de bilhete de passagem.

§2º O PASSAGEIRO deverá ter seu acesso liberado à área de embarque com antecedência suficiente para que não haja atrasos, considerado o tempo máximo de embarque estabelecido neste REGULAMENTO.

Art. 94º Será responsabilidade dos OPERADORES DE ÔNIBUS o manuseio das bagagens dos PASSAGEIROS.

Parágrafo único: Após o carregamento do compartimento de bagagens e o embarque de PASSAGEIROS no TERGIP, o ônibus deverá ser conduzido até a cabine de controle de saída para os devidos registros e prosseguimento da viagem.

Art. 95º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá priorizar e adotar as medidas necessárias para assegurar a segurança dos PASSAGEIROS durante o embarque.

Art. 96º O desembarque de PASSAGEIROS deverá ser feito nas plataformas específicas e, no caso de pico de demanda de chegada, mais plataformas deverão ser destinadas ao desembarque pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS.

Art. 97º Após o ônibus estacionar na plataforma, os PASSAGEIROS serão liberados pelos OPERADORES DE ÔNIBUS com apoio operacional do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, que deverá manter na área de desembarque funcionários responsáveis por fornecerem apoio à operação e informação aos PASSAGEIROS e OPERADORES DE ÔNIBUS.

Art. 98º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá monitorar e controlar o acesso dos ônibus para que haja bloqueio ou liberação da entrada desses veículos em caso de ocupação de todos os berços.



§1º O bloqueio de acesso deve ser realizado de forma que a fila de veículos não impacte negativamente a circulação do entorno.

§2º No caso de formação recorrente de filas no desembarque, caberá ao ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS elaborar e submeter à SEINFRA um plano de adequação de capacidade para o TERGIP.

Art. 99º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá priorizar e adotar as medidas necessárias para assegurar a segurança dos PASSAGEIROS durante o desembarque.

Seção 2 – Operação nos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES

Art. 100º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS será responsável pelo monitoramento, coordenação e apoio às operações de embarque, desembarque e transbordo de PASSAGEIROS realizadas no interior dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES.

Parágrafo único: A circulação viária interna aos TERMINAIS METROPOLITANOS deve ser de uso exclusivo dos veículos dos OPERADORES DE ÔNIBUS e aqueles autorizados pela SEINFRA.

Art. 101º O PASSAGEIRO deverá ter livre acesso à área de embarque, desde que tenha realizado a validação dos créditos eletrônicos junto às catracas e validadores[.

Art. 102º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá manter nas áreas de embarque e desembarque dos TERMINAIS METROPOLITANOS funcionários em comunicação direta com o CCO, responsáveis por apoiar as operações de embarque e fornecer informações aos PASSAGEIROS.

Parágrafo único: Idosos e pessoas com deficiência deverão ter atendimento diferenciado, com o acesso de acompanhante liberado às plataformas e, caso necessário, apoio da equipe de operação do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS.

Art. 103º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá priorizar e adotar as medidas necessárias para assegurar a segurança dos PASSAGEIROS durante o embarque, desembarque e transbordo.

Art. 104º As pistas de rolamento e as áreas de regulação dos TERMINAIS METROPOLITANOS serão de uso prioritário dos ônibus e, secundariamente, de outros veículos, quando autorizados pela SEINFRA.

Parágrafo Único: Os veículos deverão ser conduzidos, no interior dos TERMINAIS METROPOLITANOS, com velocidade máxima de 20km/h e obedecendo às sinalizações existentes.



Art. 105º Os OPERADORES DE ÔNIBUS deverão manter frota complementar estacionada nas áreas de regulação, pronta para entrar em operação.

Art. 106º Nas situações de falha mecânica, o OPERADOR deverá retirar imediatamente o ônibus da área dos TERMINAIS METROPOLITANOS, sendo permitido, apenas em caso de impossibilidade de deslocamento, reboque e reparos emergenciais com o estrito objetivo de restabelecer a capacidade de deslocamento autônomo do veículo para local apropriado aos serviços de manutenção.

Parágrafo único: Os reparos emergenciais referidos no caput serão informados à SEINFRA pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Seção 1 – Das Obrigações dos OPERADORES DE ÔNIBUS

Art. 107º São obrigações dos OPERADORES DE ÔNIBUS em atividade no TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, entre outras, resguardadas as especificidades dos contratos do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBH:

- I - cumprir o disposto neste REGULAMENTO INTERNO e demais normas aplicáveis;
- II - zelar pela conservação e limpeza das bilheterias e guichês por eles ocupadas;
- III - cumprir pontualmente seus compromissos e obrigações assumidas com o ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, inclusas as orientações sobre os horários de partida e locais de estacionamento dos veículos;
- IV - arrecadar e repassar para o ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS os valores da TARIFA DE EMBARQUE do TERGIP;
- V - manter as bilheterias e guichês em funcionamento durante o horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS;
- VI - atender às exigências dos órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- VII - reparar ou retirar veículo danificado dos pátios, setores de embarque e desembarque ou onde este estiver estacionado nas dependências do TERGIP e TERMINAIS METROPOLITANOS no prazo máximo determinado pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS;
- VIII - prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, incluindo, mas não se limitando, às estatísticas referentes ao movimento dos



ônibus e de PASSAGEIROS, na forma convencionada, bem como seus dados atualizados e as características de suas linhas cadastradas;

IX - prestar informações aos USUÁRIOS;

X - retirar no setor de informações, localizado no desembarque do TERGIP, as correspondências destinadas à sua empresa;

XI - promover a segurança e vigilância de suas bilheterias e guichês, responsabilizando-se por todo e qualquer evento ocorrido, seja com relação a pertences ou à segurança pessoal dos ocupantes, incluindo nos casos de roubo, furto, arrombamento ou depredações;

XII - contribuir para a boa fluidez do trânsito nas plataformas e nas vias de acesso ao TERGIP e TERMINAIS METROPOLITANOS, colaborando com as orientações do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS e órgãos pertinentes;

XIII - atender o PASSAGEIRO e os USUÁRIOS com cordialidade, zelando por sua satisfação;

XIV - obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela SEINFRA, apresentando as informações solicitadas e permitindo vistorias e acompanhamento a execução de seus serviços;

XV - responder às manifestações de ouvidoria encaminhadas pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS no prazo máximo estabelecido;

XVI - comunicar ao ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS sobre qualquer alteração, implantação ou cancelamento de horários.

§1º Em relação ao inciso IV, fica estabelecido que:

a) Os OPERADORES DE ÔNIBUS deverão manter registros documentais e contábeis idôneos, de forma a permitir a fiscalização da exatidão do cumprimento da obrigação de arrecadar e repassar a TARIFA DE EMBARQUE.

b) A cobrança das TARIFAS DE EMBARQUE pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS ocorrerá mediante apuração semanal das requisições de lotes de códigos de barras, QR Codes ou outros meios, efetuados por cada OPERADOR DE ÔNIBUS via sistema eletrônico ou através de solicitações manuais encaminhadas ao ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS.

c) O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS emitirá, no primeiro dia útil da semana, para cada OPERADOR DE ÔNIBUS, os boletos correspondentes ao quantitativo de etiquetas requisitadas nos casos em que há sistema integrado para requisições de lotes de códigos de barras, QR Codes ou outros meios.



d) Nos casos em que o OPERADOR DE ÔNIBUS não estiver integrado ao sistema, a cobrança será efetuada no ato da solicitação, sendo o lote de etiquetas disponibilizado tão logo ocorra a comprovação do pagamento.

e) Os boletos enviados pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias.

§2º São isentos do pagamento da TARIFA DE EMBARQUE do TERGIP os passageiros que se enquadrem nos requisitos do artigo 1º da Lei nº 21.121/2014, regulamentada pelo Decreto nº 46.434 de 29/01/2014, que assegura ao idoso e à pessoa com deficiência gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros.

§3º É vedada a venda de passagens sem a cobrança da TARIFA DE EMBARQUE no TERGIP, salvo nos casos de isenções previstas em lei.

Art. 108º É vedado aos OPERADORES DE ÔNIBUS que operam no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES:

I - limpar, lavar ou higienizar veículos fora das áreas destinadas a este fim;

II - estacionar veículo com o motor em funcionamento nas plataformas de embarque e desembarque;

III - embarcar e desembarcar fora das respectivas plataformas indicadas pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS;

IV - abandonar ônibus nas plataformas de embarque ou desembarque;

V - testar motor ou buzinar nas plataformas de embarque ou desembarque;

VI - permanecer estacionado nas plataformas de embarque e desembarque com o motor e faróis ligados;

VII - abordar USUÁRIOS nas filas, hall ou demais espaços do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES visando angariar e/ou direcioná-los para a contratação de seus serviços.

Parágrafo único: Em caso de operações especiais e/ou emergenciais, os locais estabelecidos para embarque e desembarque poderão sofrer alterações determinadas pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS.

Seção 2 – Das Obrigações dos LOCATÁRIOS DE ÁREAS

Art. 109º São obrigações dos LOCATÁRIOS DE ÁREAS, entre outras:



- I - cumprir o disposto neste REGULAMENTO INTERNO e demais normas aplicáveis;
- II - zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocupam, assim como das áreas comuns;
- III - cumprir pontualmente as obrigações estabelecidas pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS;
- IV - manter a atividade comercial estipulada no seu instrumento de contratação, durante o horário previsto;
- V - atender às exigências dos órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- VI - coibir, no caso de LOCATÁRIOS DE ÁREAS que atuam com bares e restaurantes, os excessos e abusos no uso de bebidas alcoólicas e/ou outros produtos que possam gerar tumultos à operação;
- VII - promover a segurança e vigilância da sua unidade comercial, responsabilizando-se por todo e qualquer evento material ou pessoal acaso surgidos, seja com relação a pertences, haveres ou à segurança pessoal dos ocupantes, a que título for – incluindo, mas não se limitando, os ocasionados por roubo, furto, arrombamento ou depredações em suas unidades comerciais;
- VIII - responder às manifestações da ouvidoria encaminhadas pela ADMINISTRAÇÃO DOS TERMINAIS no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- IX - tratar com urbanidade, indistintamente, todos os USUÁRIOS;
- X - adotar as providências necessárias em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento, a critério da fiscalização e/ou do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, for considerado inconveniente.

Seção 3 – Das Obrigações dos USUÁRIOS

Art. 110º São obrigações dos USUÁRIOS do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, entre outras, consideradas as particularidades de cada equipamento público:

- I - cumprir o disposto neste REGULAMENTO INTERNO e nas demais normas aplicáveis;
- II - apresentar a passagem para acesso às plataformas de embarque;
- III - não perturbar a ordem;
- IV - levar ao conhecimento do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, por meio dos canais de atendimento ao USUÁRIO e ouvidoria, as irregularidades de que tenham conhecimento referentes aos serviços prestados no TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES;



V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados de que tenham conhecimento;

VI - manter comportamento adequado ao ambiente;

VII - não portar armas, salvo com autorização;

VIII - contribuir para a manutenção em boas condições dos bens públicos do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES.

Seção 4 – Abrangência

Art. 111º As normas, obrigações e restrições estabelecidas neste REGULAMENTO são aplicáveis ao ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, aos OCUPANTES DE ÁREAS, aos prestadores de serviços e seus respectivos representantes, empregados, funcionários ou prepostos em atividade no TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES.

Art. 112º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS, os OCUPANTES DE ÁREAS, os prestadores de serviços e seus respectivos representantes, empregados, funcionários ou prepostos responderão pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, sendo obrigados a reembolsar à SEINFRA os prejuízos causados.

Art. 113º São obrigações dos trabalhadores que exercem atividades no TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, entre outras:

I - agir de forma cautelosa;

II - ter disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de colegas de trabalho, superiores hierárquicos, subordinados, parceiros, terceiros e USUÁRIOS sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;

III - usar crachá de identificação e uniforme, quando exigido pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS;

IV - manter comportamento adequado ao ambiente;

V - não portar armas;

VI - cumprir as normas legais e regulamentares;

VII - levar ao conhecimento do superior hierárquico ou outra autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência;



VIII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e/ou outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ilegais ou imorais e denunciar sua prática, podendo utilizar os canais de ouvidoria disponíveis;

IX - facilitar as atividades de fiscalização pelos órgãos competentes;

X - exercer sua função visando exclusivamente às finalidades do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, vedado o exercício com finalidade diversa, mesmo que observadas as formalidades legais;

XI - manter absoluta discrição e reserva em relação aos assuntos específicos do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES dos quais tiver conhecimento, bem como sobre os atos e fatos ocorridos nas dependências dos mesmos;

XII - observar os princípios e valores da ética pública consubstanciados no Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual do Estado de Minas Gerais, quando aplicáveis;

XIII - efetuar suas refeições unicamente nos locais destinados a este fim.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção 1 – Das Infrações

Art. 114º Nas dependências do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, é expressamente vedado:

I - a realização de manifestações de qualquer natureza;

II - aliciamentos de qualquer natureza, tais como de USUÁRIOS, de hóspedes para hotéis ou similares e de PASSAGEIROS para ônibus, táxis ou outros meio de transporte, por colaborador ou não dos OPERADORES DE ÔNIBUS, visando angariar e/ou direcionar USUÁRIOS para a contratação de seus serviços;

III - o funcionamento de aparelhos sonoros em unidades comerciais, veículos ou outros locais que causem ruídos, aglomerações ou outras situações que possam perturbar a operação das atividades e/ou que prejudiquem a divulgação dos avisos pela rede de sonorização;

IV - a ocupação das fachadas externas dos espaços comerciais, paredes e áreas com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos em desacordo com as instruções do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS;



V - o depósito de volumes, mercadorias ou resíduos fora dos locais indicados pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS;

VI - o processamento de encomendas, a utilização das bilheterias para guarda e depósito de volumes, mesmo que temporariamente, ou a prestação de serviços não previstos nos contratos firmados com o ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS;

VII - a guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível, inclusive em unidades comerciais;

VIII - a exposição de painéis ou letreiros de propaganda contendo expressões alheias aos serviços prestados pelos respectivos OCUPANTES DE ÁREAS;

IX - a utilização das áreas de regulação para processamento de encomendas ou bagagens;

X – evasão da área do embarque do TERGIP sem parar no portão de saída para conferência de PASSAGEIROS;

XI - o suprimento de mercadorias e materiais aos estabelecimentos comerciais, por meio de veículos automotores, fora do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS;

XII - permitir ou incentivar os USUÁRIOS a participarem de depredações do patrimônio público;

XII - desacatar ou desrespeitar as ordens ou orientações dos agentes da SEINFRA, órgãos de fiscalização ou funcionários do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS;

XIII - praticar ou permitir a prática de quaisquer atos atentatórios à moral e aos bons costumes ou que comprometam a segurança dos USUÁRIOS;

XIV - promover quaisquer atividades de caráter comercial em desacordo com o estabelecido pelo ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS;

XV - comercializar produtos e serviços de qualquer natureza fora dos limites físicos dos espaços comerciais, diretamente ou indiretamente, com vistas à comercialização posterior por vendedores ambulantes;

XVI - comercializar produtos e serviços de qualquer natureza que utilizem como moeda de troca os cartões eletrônicos ÓTIMO ou qualquer outro instrumento de comercialização tarifária do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBH;

XVII - comercializar ou distribuir os seguintes produtos ou serviços:

a) bebidas alcoólicas, animais vivos ou abatidos, plantas silvestres;



b) que atentem contra a segurança, a moral e os bons costumes;

c) ilegais ou irregulares, na forma da lei.

XVIII - distribuir material escrito de qualquer natureza sem prévia autorização do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS;

XIX - permitir o comércio ambulante;

XX - depositar, mesmo que temporariamente, quaisquer volumes, mercadorias ou lixo nas áreas de circulação e uso comum;

XXI - expor painéis ou letreiros de propaganda em desconformidade com o estabelecido pela SEINFRA e ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS;

XXII - lavar ou limpar equipamentos, instalações, utensílios e produtos fora dos limites físicos das unidades comerciais e/ou que gerem resultados negativos ou danos às áreas comuns do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES;

XXIII - transitar com veículos que não operam no TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, salvo os casos autorizados pela SEINFRA ou ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS;

XXIV - executar ligações de água, esgoto, luz, telefone etc. sem prévia e expressa autorização do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS;

XXV - fumar ou fazer uso de substâncias entorpecentes nas dependências do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo:

I - o ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá solicitar a regularização da situação ou acionar a autoridade competente para que o faça;

II - a SEINFRA e/ou as autoridades competentes poderão efetuar a apreensão de material ou mercadoria.

Seção 2 – Das Penalidades

Art. 115º O descumprimento deste REGULAMENTO e demais normas aplicáveis no âmbito do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa pecuniária;



III - bloqueio de horários extras às empresas reincidentes, sem prejuízo da multa prevista no inciso II;

IV - extinção ou rescisão do instrumento contratual.

§1º As penalidades serão aplicadas pela SEINFRA, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

§2º A advertência será aplicada apenas nos casos de infração primária.

§3º As multas serão aplicadas com base em gradação e valores a serem estabelecidos e publicados pela SEINFRA.

§4º Os valores das multas serão corrigidos anualmente pela SEINFRA pela variação do índice IPCA.

§5º A aplicação das penalidades não impede a SEINFRA ou terceiros de promover a responsabilização civil ou criminal do infrator e/ou seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, na forma da legislação específica.

Art. 116º Qualquer infração a este REGULAMENTO ou a cláusulas estabelecidas nos instrumentos próprios poderá ser constatada *in loco* ou por intermédio de informações dos sistemas de tecnologia da informação, devendo a SEINFRA lavrar o respectivo auto de infração contendo, obrigatoriamente:

I – identificação do infrator e da linha, número de ordem ou placa do veículo, quando for o caso;

II – local, data e hora da infração;

III - descrição sucinta das infrações cometidas com indicação dos dispositivos regulamentares infringidos; e

IV - valor da multa.

§1º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá prestar o necessário auxílio material acessório e/ou instrumental para a lavratura dos autos de infração pela SEINFRA.

§2º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS deverá fornecer à SEINFRA registros documentais, incluindo fotográficos e filmagens, para a lavratura dos autos de infração, caso requerido.

Art. 117º A reincidência nas infrações configurará circunstância agravante e, nesses casos, as penalidades aplicáveis serão majoradas conforme o número de reincidências, respeitando-se o disposto abaixo:



Nº de Infrações	Penalidade
Primeira infração	multa integral
Segunda infração	multa duplicada
Terceira infração em diante	multa triplicada

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 118º A fiscalização do cumprimento deste REGULAMENTO e demais normas aplicáveis no âmbito do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES ficará a cargo do ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS e da SEINFRA.

Parágrafo único: O agente fiscalizador deverá estar devidamente identificado.

Art. 119º Em caso de evacuação, acidentes e outras situações emergenciais que impeçam ou obstruam as operações do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS, o ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS adotará todas as medidas práticas necessárias à superação dos problemas, sempre visando retomar a normalidade das operações independentemente das regras estabelecidas neste REGULAMENTO, devendo, inclusive, relatar todas as medidas adotadas para posterior análise da SEINFRA.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120º As normas deste REGULAMENTO deverão ser observadas naquilo que não conflitarem com o disposto no Regulamento Interno, normas e procedimentos estabelecidos pela Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (CODEMGE) em vigor para o TERGIP.

§1º Os casos omissos serão resolvidos pela SEINFRA de acordo com os princípios gerais do direito, o interesse público e, quando couber, a analogia.

§2º A critério da SEINFRA, poderá ser cancelada a venda de mercadoria ou produto no TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES quando julgada inconveniente ao interesse público.

Art. 121º O ADMINISTRADOR DOS TERMINAIS zelar pelo cumprimento deste REGULAMENTO.



Parágrafo único: Todos os USUÁRIOS, LOCATÁRIOS DE ÁREAS e demais pessoas que utilizem ou exerçam atividades no TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, devem cumprir e fazer cumprir as determinações deste REGULAMENTO.

Art. 122º Este REGULAMENTO entra em vigor na data de sua publicação.